



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 577/2022/GPBCN

Bom Despacho, 07 de novembro de 2.022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei 2.643, de 20 de junho de 2.018 que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

Senhor Presidente

Considerando as funções e responsabilidades, que seguem abaixo, dos Coordenadores de Endemias, de Leishmaniose, Supervisor de Campo e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD, faz-se necessário a alteração da Lei nº 2.643, de 20 de junho de 2.018, acrescentando estes nas funções gratificadas no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Supervisor de Campo: É o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral e a coordenação dos trabalhos de campo. Tem como principais atribuições:

- Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção mas também a qualidade do trabalho;
- Organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a: - conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão; - noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; - técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal); - orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- Controle e supervisão periódica dos agentes de saúde;
- Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
- Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;
- Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
- Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;
- Avaliação, juntamente com o supervisor geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.;
- Preenchimento de check-list e condução de veículos;
- Conferir e realizar o fechamento semanal dos imóveis trabalhados no tratamento focal;
- Auxiliar no consolidado e conclusão de pesquisa larvária;
- Participação na execução da Campanha Antirrábica.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Cada supervisor possui cerca de dez agentes de saúde sob a sua responsabilidade, destinando um tempo equitativo de supervisão aos agentes de saúde no campo.

É ainda função do supervisor a solução de possíveis recusas, em auxílio aos agentes de saúde, objetivando reduzir pendências, cabendo-lhe manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de sua área. Tal como os agentes de saúde, também o supervisor deve deixar no posto de abastecimento (PA) o itinerário a ser cumprido no dia.

Coordenação de Endemias: O supervisor geral é o servidor de campo ao qual se atribui maior responsabilidade na execução das atividades. É o responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento de todos os recursos técnicos empregados no combate ao Aedes aegypti mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situações não previstas e muitas vezes emergenciais. Ele é responsável por uma equipe de cerca de cinco supervisores. São funções do supervisor geral:

- Participar da elaboração do planejamento das atividades para o combate ao vetor;
- Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
- Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
- Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;
- Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentais de campo;
- Participar da organização e execução de treinamentos e reciclagens do pessoal de campo;
- Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;
- Participar das avaliações de resultados de programas no município;
- Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;
- Implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;
- Preenchimento de check-list e condução de veículos;
- Conferir e realizar o fechamento semanal dos imóveis trabalhados no tratamento focal;
- Auxiliar no consolidado e conclusão de pesquisa larvária;
- Participação na execução da Campanha Antirrábica.

Coordenação de Leishmaniose: Responsável por supervisionar e acompanhar os servidores que atuam no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

- Auxilia no planejamento e execução da Campanha Antirrábica;
- Responsável pelo recolhimento de cães testados positivos para LVC para realizar o procedimento de eutanásia;
- Coordenar os bloqueios de transmissão nos casos humanos de leishmaniose Visceral;
- Coordenar o controle de Leishmaniose Visceral Canina no município.

Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD

- Participar de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal e Estadual, quando



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



necessário;

- Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como outros equipamentos de saúde;
- Coordenar e organizar a rede de saúde mental, transtorno, álcool e outras drogas do município; conhecer os níveis de complexidade dos serviços e práticas de saúde;
- Instrumentalizar de forma contínua as ESF's(Equipes de Saúde da Família) com vistas a uma maior resolutividade dos casos de transtorno mental, álcool e outras drogas;
- Ter conhecimento dos fundamentos do SUS e dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica;
- Integrar as ações da equipe multiprofissional;
- Agendar e coordenar reuniões;
- Controlar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas e cronograma estabelecidos;
- Fazer intercâmbio entre o setor e a Secretaria Municipal de Saúde. Procurar solucionar problemas que ocorram com usuários e equipe multiprofissional;
- Servir de referência para a equipe multiprofissional nas questões relacionadas com a saúde mental coletiva;
- Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;
- Promover a integração do CAPS com outros serviços especializados;
- Gerir administrativamente o CAPS AD com atenção a:
 - a) Distribuição da carga horária dos profissionais;
 - b) Controle dos boletins de produção;
 - c) Controle dos medicamentos;
 - d) Controle dos materiais de consumo;
 - e) Controle na conservação de materiais permanentes;
 - f) Enviar ou receber memorandos e/ou comunicados de outros setores administrativos.

Considerando ainda que a Coordenação das equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Nasf, foram substituídas pela Equipe Multiprofissional, entende-se pela exclusão da gratificação da função de Coordenador das equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Nasf.

Por fim, considerando, ainda, a inflação e outros fatores econômicos, faz-se necessária a inclusão na lei de previsão de reajuste dos valores das gratificações.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira Verificada SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Altro: OU=RAIZ14163009, CN=RAIZ14163009
A3: CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Software: Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 91/2022

Altera dispositivo da Lei nº 2.643, de 20 de junho de 2.018, que dispõem sobre a criação de funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterada a planilha que compõe as funções gratificadas, previstas no artigo 1º da Lei nº 2.643, de 20 de junho de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte definição:

Funções Gratificadas				
Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal	Gratificação	Quantidade
Coordenador de Unidade Básica de Saúde	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	17
Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	1
Coordenador de CAPS	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	3
Coordenador do Ambulatório em Saúde Mental	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	1
Coordenador do Centro de Especialidades Multiprofissionais	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	1
Coordenador do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	1
Coordenador da Rede Municipal de Farmácias	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	1
Coordenador dos serviços de controle, Auditoria, Avaliação e Regulação SUS	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	1
Coordenador dos Serviços de tratamento Fora do Domicílio	Ensino técnico ou curso superior	40	R\$ 600,00	1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Coordenador de Endemias	Ensino técnico ou Ensino médio completo	40	R\$ 600,00	
Coordenador de Leishmaniose	Ensino técnico ou Ensino médio completo	40	R\$ 600,00	1
Supervisor de Campo	Ensino técnico ou Ensino médio completo	40	R\$ 300,00	3
Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD	Ensino técnico ou Curso superior	40	R\$ 600,00	1

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único no art. 1º da Lei 2.643, de 20 de junho de 2.018, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das gratificações previstas no *caput* deste artigo, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 07 de novembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de lei nº ____/2.022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei 2.643, de 20 de junho de 2.018 que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Bom Despacho e dá outras providências, conforme impacto financeiro anexo, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023 e 2.024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 e 2.024.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA

Certifico abaixo a dotação orçamentária/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, para as despesas decorrentes da concessão das funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Saúde, provenientes de Projeto de lei que altera dispositivo da Lei 2.643, de 20 de junho de 2.018.

Dotações orçamentárias:

- 14.002.0010.0305.0048.2132.31900499, Ref. 74/75 Fonte:102/159
- 14.002.0010.0305.0048.2132.31901103, Ref. 158/159 Fonte:102/159
- 14.002.0010.0302.0047.2130.31900499, Ref. 72/73 Fonte:102/159
- 14.002.0010.0302.0047.2130.31901103, Ref. 156/157 Fonte:102/159

Bom Despacho/MG, 17 de outubro de 2.022.

Assinado de forma digital por KEILA
COSTA
TEIXEIRA:03526635617
Data: 2022-10-17 15:37:17 -03'00'

Keila Cristiane Costa Teixeira

CRC/MG 078.720/0-4



Impacto Orçamentário - Financeiro – criação de funções gratificadas

Metodologia de Cálculo

Função Gratificada	Quantitativo	carga Horária	Valor Unitário	Valor total mensal	Obrigação Patronal Mensal (23,20%)	Provisão para 13 de Férias + Férias Incentivadas e 13º salário	Custo mensal Total	Custo para 2022 (outubro a dezembro)	Custo total annual 2023	Custo total annual 2024
Coordenador de Endemias/ Leishmaniose / CAPS AD	3,00	40 H	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 417,60	R\$ 349,50	2.567,10	7.701,30	30.805,20	30.805,20
Supervisor de campo	3,00	40 H	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 208,80	R\$ 174,75	1.283,55	3.850,65	15.402,60	15.402,60
	6,00		R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	R\$ 626,40	R\$ 524,15	3.850,65	11.551,95	46.207,80	46.207,80

Custo Mensal – funções gratificadas (R\$) 3.850,65

Custo proporcional a 2022 – funções gratificadas (R\$) 11.551,95

Saldo Total Orçamentário Disponível em 17/10/2022 (R\$) 20.282.080,28

Nota – O saldo orçamentário para 2022 está previsto na Lei Orçamentária nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021. E, para os exercícios de 2023 e 2024, nos saldos orçamentários das respectivas leis Orçamentárias.

Tanata Bicalho Cruz Oliveira
Keila Cristiane Cotta Teixeira
CR/CMG-078720-0

Tanata Bicalho Cruz Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por
TAMARA BICALHO CRUZ
OLIVEIRA:06082642619

